PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 571/93

Concede reajuste de vencimentos do Funcionalismo Municipal e toma outras providências.

A Câmara municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica concedido ao Funcionalismo Municipal o reajuste de 73,5815%(Setenta e treis vírgula ' cinquenta e oito quinze por cento) sobre a tabela de cargos e salários vigente no mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O percentual autorizado e concedido no artigo' anterior, será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro em curso.

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 1993

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner